PARECER N. 43/2024

I. DO OBJETO:

Projeto de Lei Ordinária n. 47/2024 - Altera a Lei Municipal nº 75, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

II. DO RELATÓRIO:

Os vereadores membros das Comissões Permanentes foram incumbidos de analisar o **Projeto de Lei Ordinária n. 47/2024**, oriundo do Poder Legislativo, que "**Altera a Lei Municipal nº 75, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências**" e que deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 13 de maio de 2024. Sob a presidência do Vereador Tiago de Oliveira, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Orçamento e Finanças e de Obras e Serviços Públicos reuniram-se ordinariamente e conjuntamente, de forma remota. Como de praxe, não foi designado relator ocorrendo a análise dos termos do veto e documentos acessórios conjuntamente. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros em cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisou-se o inteiro teor do veto em apreço, os documentos que o acompanham, bem como as disposições técnicas dos pareceres jurídicos do Poder Executivo e n. 1.052/2024 do Poder Legislativo. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III. DA MATÉRIA:

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao projeto de lei:

> Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 75/2001, que dispõe sobre o Estatuto e Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.
> O município de Itapoá possui uma ampla Rede de Ensino Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que conta com um total de 5.730 (cinco mil, setecentos e trinta) alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2024. Além disso, possui um quadro de pessoal de 292 (duzentos e noventa e dois) professores efetivos, distribuídos nos diversos cargos, formação e jornada de trabalho, bem como 62 (sessenta e dois) servidores de suporte pedagógico (administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional e coordenador pedagógico).
> Este Projeto de Lei visa, tão somente, a redistribuição do número de cargos dos quadros de vagas constantes nos Anexos IV e V, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o total de número de vagas e reestruturando a Rede de Ensino.
> (...)

IV. DA DISCUSSÃO:

Câmara Municipal de Itapoá - Rua 960 Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá/SC. CEP 89.360-730
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

O Corpo Jurídico do Poder Executivo manifestou-se em parecer:

> (...)
> Ante ao exposto, sem maiores considerações, em obediência as normas legais, este departamento jurídico opina pela legalidade e constitucionalidade da preposição apresentada. Junte-se o parecer contábil e encaminhe-se o epigrafado projeto de lei complementar para a Casa de Leis Municipal.

O parecer contábil do Poder Executivo foi o seguinte:

> (...)
> Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto CONTÁBIL, encontrando-se apto a ser aprovado até o presente momento, É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos encaminhados pela Chefia de Gabinete, sem embargo de outras opiniões.
> Diante das considerações apresentadas, sob o aspecto CONTÁBIL:
> Parecer Favorável

O Corpo Jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

> (…)
> Por fim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei n. 47/2024 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

V. DO PARECER:

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Lei Ordinária n. 47/2024, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestam-se com **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em apreço, com voto favorável do Vereador Luiz Martins Junior.

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 21 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Favorável

Tiago de Oliveira	Luiz Martins Junior	Janayna Gomes Silvino
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá - Rua 960 Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá/SC. CEP 89.360-730
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690